L E I Nº 3.439/2007

“Determina que as faturas de água sejam emitidas lacradas ou envelopadas e dá outras providências”

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que nos termos do Art. 81, § 8º, da Lei Orgânica Municipal, não tendo havido promulgação pelo Prefeito Municipal, promulgo os seguintes dispositivos:

Art. 1º - Fica determinado, por força desta lei, que as faturas de consumo de água emitidas pelo DEMSUR – Departamento Municipal de Saneamento Urbano, sejam confeccionadas e encaminhadas aos consumidores devidamente lacradas ou envelopadas, garantindo a privacidade dos consumidores.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão à conta de dotações próprias do DEMSUR.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 23 de agosto de 2007

WILSON CAETANO DOS REIS SANTOS
Presidente da Câmara